



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.221

João Pessoa - Domingo, 25 de Janeiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Raimundo de Lima

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2009.000004

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 15/01/2009 13:14

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 92.0007350-6 JOSE VELOSO GOUVEIA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

2 - 2004.82.00.002332-5 JOSE FERNANDO DE ARAUJO (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

3 - 2004.82.00.010592-5 AIRTON HENRIQUE DOS SANTOS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2006.82.00.007481-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE

CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x EDNA CELIE DA CUNHA MACHADO. ... 9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 739, I, rejeito liminarmente os presentes embargos porque intempestivos e, em consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito. 10. Honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ex vi, art. 20, § 4º. 11. Ao distribuidor para corrigir o pólo passivo conforme item 5.

5 - 2008.82.00.008157-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x HENRIQUE JOSÉ CHALEGRE DE ALMEIDA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

6 - 2008.82.00.008160-4 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

7 - 2008.82.00.009216-0 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SYLVIO PORTO (Adv. ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE). 2- Os embargos têm instrução autônoma. 3- Portanto, à Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o processo com as peças indispensáveis à propositura da ação (CPC, artigo 283), sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 93.0002738-7 ADRIANA FRANCISCA GONÇALVES BLÁSIO E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x EUGENIO JOSE GONCALVES x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2- Intime-se a parte autora sobre o ofício apresentado pela CEF (fls. 147/148). 3- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, cumpra-se o item 09 do despacho (fls. 126).

9 - 93.0011939-7 ANA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, ARLINDO DE JESUS G. COELHO, EDUARDO JOSE RABELO LOUREIRO) x MARCIONILA ALVES DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2- Intime-se a parte autora, conforme requerido (fls. 271).

10 - 97.0001175-5 ANTONIO DE MIRANDA BURITY E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES) x ANTONIO DE MIRANDA BURITY E OUTROS x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (DRT). 2-Defiro o pedido de vista (fls.475/477). 3-Vista à parte autora para requerer o que entender de direito. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

11 - 2007.82.00.010861-7 LUIZ CARLOS SOARES PEREIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intimem-se os advogados Gerson Gomes de Brito e Verônica Leite Albuquerque de Brito para se manifestarem sobre a petição e documentos (62/66 e 68/72), no prazo de cinco dias...

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 2004.82.00.007131-9 ESTADO DA PARAÍBA (Adv. RENAN DE VASCONCELOS NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 2.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Isto posto, o CREDOR/ESTADO DA PARAÍBA deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do

art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo...

13 - 2004.82.00.007518-0 MARINALVA COLACO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ALEXANDRE WEBER, KATIA DE MESQUITA GUERRA, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 2.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Isto posto, o CREDOR/ parte autora deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4-Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 97.0002561-6 ALUCE FERREIRA DA NOBREGA E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2-Defiro o pedido de vista (fls.761/762) 3-Vista à parte autora para requerer o que entender de direito. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

15 - 2001.82.00.002076-1 AMIP - ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA (Adv. PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, LISANKA ALVES DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

16 - 2006.82.00.007536-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PAULO ANTONIO GAYOSO FAUSTINO (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO). 2. Chamado o feito à ordem e tornado sem efeito a decisão (fls. 48). 3. À impugnação (CPC, art. 327).

17 - 2008.82.00.007411-9 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2. Intime-se a parte A. acerca da decisão (fls. 16), bem como para, querendo, apresentar impugnação (CPC, art. 327).

18 - 2008.82.00.008288-8 DORALICE DE SOUZA SILVA (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA, MARILENE MONTEIRO SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se o A. para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial, ex vi do CPC, art. 284, parágrafo único.

19 - 2008.82.00.008753-9 MARIA DO LIVRAMENTO GALIZA BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA)

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@auriao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@auriao.pb.gov.br)



VA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

20 - 2008.82.00.009124-5 ANTONIO VICENTE DA SILVA E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2008.82.00.009190-7 FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DANTAS (Adv. ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO, RODRIGO BRONZEADO CAHINO) x DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 11. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de pressuposto legal. 12. Defiro a emenda à inicial (fls. 54) e determino à Secretaria da Vara remeta os autos à Seção de Distribuição e Registro para correção do pólo passivo do termo de autuação (fls. 02), devendo figurar o DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAIBA em lugar da "FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAIBA", conforme emenda à inicial (fls. 54). 13. Notifique-se o imputado para prestar as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 1.533/51, art. 7º, I. 14. Após o decêndio legal, vista ao MPF, ex vi da mesma Lei nº 1.533/51, art. 10. 15. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2005.82.00.014295-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSÉ MARCELO FREIRE FELIPE E OUTROS (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA). 2- Remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento.

23 - 2008.82.00.001567-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ANDES - SIND. NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUP., P/ S/ SECAO SINDICAL- ADUFPB (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). 2- Intimem-se os exequentes, ora embargados, e a embargante, para trazerem aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as planilhas com as memórias discriminadas dos cálculos que embasaram as suas execuções e os seus Embargos à execução, respectivamente, a fim de viabilizar futura conferência dos cálculos...

24 - 2008.82.00.001610-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ANDES - SIND. NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUP., P/ S/ SECAO SINDICAL- ADUFPB (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). 2- Intimem-se os exequentes, ora embargados, e a embargante, para trazerem aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as planilhas com as memórias discriminadas dos cálculos que embasaram as suas execuções e os seus Embargos à execução, respectivamente, a fim de viabilizar futura conferência dos cálculos...

25 - 2008.82.00.001638-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x SIND. NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUP., P/ S/ SECAO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/Ssind (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 5 - Isto Posto, indefiro o pedido de autuação da apelação da embargante em apartado e defiro o pedido (fls. 23/24) para anular o item 02 do despacho (fls. 19) e receber o recurso de apelação da Embargante apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). 6 - Trasladem-se para os autos principais (Proc. nº 2007.009022-4) cópias da petição inicial e documentos (fls. 03/09), da sentença (fls. 12/13), do despacho (fls. 19) e desta decisão. 7 - Decorrido o prazo recursal sem manifestação, subam os autos ao TRF/5ª Região, para processamento e julgamento da apelação interposta.

26 - 2008.82.00.001895-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x LUIZ CARLOS SOARES PEREIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 15/01/2009 13:14

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

27 - 2004.82.00.009198-7 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x MARIA NEUZA DE MELO E OUTROS (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 09.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por MARIA NEUZA DE MELO, CLEONALDA ALVES DE MELO, CLEONALDO ALVES DE MELO, CLEONILDO ALVES DE MELO, CLEOMARA ALVES DE MELO e MARIA MADALENA DE MELO. 10.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 11.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se precatório em favor dos habilitados referidos no parágrafo 09, supra, bem como à habilitada LUCIANA ALVES DE MELO, com base nos cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 234/253.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 93.0009416-5 ADELITA BARBOSA DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x ADELITA BARBOSA DE LIMA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por JOSÉ FERNANDES FILHO, MARIA FERNANDES DE SOUZA, MARIA DALVA FERNANDES COSTA, MANOEL FERNANDES SOBRINHO e EDNALDO FERNANDES DA SILVA. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV para pagamento dos valores pendentes em relação à autora falecida CREUSA BARBOSA DE LIMA aos habilitados referidos no parágrafo 10, supra.

29 - 97.0010274-2 MARIA LEVINDA SOBRINHO PONTES, REPRESENTADA POR SUA FILHA EDLEUZA LEONARDO DE PONTES e OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2-Face ao equívoco quanto aos votos (fls.179/180) e (fls.185/186), chamo o feito à ordem, para desconsiderar o despacho (fls.221). 3-Remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, conforme o decisum (fls.187).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 2001.82.00.006802-2 AIDA GUIMARAES LEMOS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL B. DE MEDEIROS) x MARIA GERUSIA DE OLIVEIRA (Adv. CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE). ... 3- ...vista à parte autora. 4- Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação, retornem os presentes autos ao arquivo.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 2005.82.00.011738-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x ESMITH BRUNES DA FONSECA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 2-Defiro o pedido

de Justiça Gratuita (fls.52/53), com fulcro na Lei 1.060/50. 3-Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

32 - 2008.82.00.000404-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOAO LUCAS DE OLIVEIRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA). ... 14.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 470,12 (quatrocentos e setenta reais e doze centavos), valor este atualizado até setembro de 2007, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 31/34. 15.- Em face da sucumbência mínima da parte embargada em relação à dimensão econômica da pretensão inicial, condeno o embargante a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do CPC). 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 17.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de rito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 31/34 para os autos da Ação Ordinária n.º 96.0001740-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904) FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 15/01/2009 13:14

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 2003.82.00.005643-0 NORMA DALIA DA SILVA SOUZA - ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pelo réu (fls. 161/165).

34 - 2003.82.00.010440-0 GILSON DE LIMA PAIVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pelo Réu (fls. 212/214).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2007.82.00.003557-2 VERA LUCIA SEABRA DA SILVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

36 - 2007.82.00.003596-1 NORMANDO ANTONIO ROLIM MACIEL DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

37 - 2007.82.00.003603-5 ELEONORA MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

38 - 2007.82.00.003617-5 DANILO DE OLIVEIRA SERRANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

39 - 2007.82.00.003644-8 JOÃO FLORIANO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

40 - 2007.82.00.003652-7 OZIAS GOMES DE MACEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em

cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

41 - 2007.82.00.003712-0 KARLA DE CASTRO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

42 - 2007.82.00.003786-6 ADALGISA NUNES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

43 - 2007.82.00.003797-0 VANESSA GONÇALO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

44 - 2007.82.00.003809-3 ANDRE MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

45 - 2007.82.00.003810-0 VALDO LIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

46 - 2007.82.00.003949-8 DIRCE JORGE DE AZEVEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

47 - 2007.82.00.003991-7 MARIA DO ROSÁRIO COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

48 - 2007.82.00.004036-1 CARLOS OLBERTO ALMEIDA DA SILVA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

49 - 2007.82.00.004147-0 MANOEL CASSIANO NETO (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

50 - 2007.82.00.004204-7 FRANCISCO FLORENCIO DA COSTA NETO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

51 - 2007.82.00.004351-9 ÁVITA FRANCO DA SILVA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



52 - 2007.82.00.004355-6 SEVERINO RAMOS DA SILVA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

53 - 2007.82.00.004388-0 RUI VANDERLEI ROCHA (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

54 - 2007.82.00.004489-5 AMILCAR DE SOUZA LEÃO (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

55 - 2007.82.00.004508-5 JOSEFA SOBRAL DE MORAIS REPRESENTADA POR RAMILSON CORDEIRO SOBRAL DE MORAES (Adv. MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA, DIANA ANGELICA LINS, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

56 - 2007.82.00.004509-7 ESPOLIO DE RAIMUNDO CORDEIRO DE MORAIS REPRESENTADO POR RAMILSON CORDEIRO SOBRAL DE MORAES (Adv. MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA, DIANA ANGELICA LINS, ESDRAS SAVIO LIMA, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

57 - 2007.82.00.004608-9 JOAO DUNGA FERNANDES (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

58 - 2007.82.00.004912-1 FELICIDADE BERNARDO DA SILVA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

59 - 2007.82.00.005148-6 JOSE ARIOSVALDO ALVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

60 - 2007.82.00.005160-7 MARIA LUCINEIDE VIEIRA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

61 - 2007.82.00.005175-9 JULIEELMA DE BRITO CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

62 - 2007.82.00.005203-0 ADRIANO JOSÉ SUASSUNA DE LIMA (Adv. MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, SERGIO SUASSUNA REZENDE, MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

63 - 2007.82.00.005523-6 RIZOLENE DOS SANTOS CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

64 - 2007.82.00.005815-8 IRENE CARLOS DA SILVA (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

65 - 2007.82.00.005819-5 MARIA DA GLORIA BESERRA ALVES (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

66 - 2007.82.00.006827-9 ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv. HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO, PETRONIO RODRIGUES VELOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

67 - 2008.82.00.007151-9 MARIA EDUARDA LAFETÁ NOVAES GUERRA (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

68 - 2008.82.00.007471-5 VALDETE PONCE DE LEON (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

69 - 2003.82.00.009055-3 UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES KEHRLE E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias(manifestação da Contadoria do Juízo)

Total Intimação : 69  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-50  
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-20  
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-50  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-25  
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-13  
 ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE-7  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-58  
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-29  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-51,52  
 ALEXANDRE WEBER-13  
 AMILDO DE SOUZA LEAO-54  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-10,14  
 ANDRESSA CARLOS FREIRE-13  
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-13  
 ARLINDO DE JESUS G. COELHO-9  
 ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO-21  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-69  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-46  
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-30  
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-30  
 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-35  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-67  
 DIANA ANGELICA LINS-55,56  
 DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-33  
 EDILSO DA SILVA VALENTE-30  
 EDUARDO JOSE RABELO LOUREIRO-9  
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-2  
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-30  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-36,37,38,39,40, 41,42,43,44,45,47,63,64,65  
 ESDRAS SAVIO LIMA-56  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-34  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16  
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-48  
 FAGNER FALÇÃO DE FRANÇA-46  
 FENELON MEDEIROS FILHO-27  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-9,22  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-1  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,17,35,36,37, 38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55, 56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68  
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-53  
 GEORGE VENTURA MORAIS-2  
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-33  
 GERALDO LEONARDO ABEL-1  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-11,26,51,52  
 GIULIANA BATISTA RODRIGUES-35  
 GLAUCO DA SILVA CAMPOS-2  
 GUILHERME MELO FERREIRA-33  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,10,14,15  
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-19  
 HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO-66  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-36,37,38,39,40,41,42,43, 44,45,47,63,64,65  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-29,34  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-13

IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-10,14  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-5  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-28  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-31,34  
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-23,24,25  
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-13  
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-2  
 JOAO CAMILO PEREIRA-22,32  
 JONACY FERNANDES ROCHA-23,24,25  
 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-13  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-16  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-16  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-29,31,34  
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-20  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-5  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-13  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-46  
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-2  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-25  
 JOSE MARTINS DA SILVA-31  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-12  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-29  
 JOSEFA INES DE SOUZA-9  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-8,32  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,19,29,31  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-36,37,38,39,40, 41,42,43,44,45,46,47,59,60,61,63,64,65  
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-46  
 KATIA DE MESQUITA GUERRA-13  
 LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-30  
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-13  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-3  
 LETICIA DE LEMOS BOLZANI-46  
 LISANKA ALVES DE SOUSA-15  
 LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-69  
 LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO-49  
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-30  
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-46  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28,36,37,38,39, 40,41,42,43,44,45,46,47,59,60,61,63,64,65  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-12,13  
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-57  
 MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA-62  
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-69  
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-23,24,25  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-31  
 MARIA DE FATIMA PESSOA-48  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-46  
 MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE-62  
 MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA-55,56  
 MARILENE MONTEIRO SOARES-18  
 MARIO GOMES DE LUCENA-4  
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-18  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-49  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-36,37,38,39,41,42, 43,44,45,47,59,60,61,63,64,65  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-33  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-8  
 PAULO GUEDES PEREIRA-23,24,25  
 PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-15  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-62  
 PETRONIO RODRIGUES VELOSO-66  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-19  
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-55,56  
 RENAN DE VASCONCELOS NEVES-12  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-67,68  
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-13  
 RODRIGO BRONZEADO CAHINO-21  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-27  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-22,32  
 ROSILENE CORDEIRO-9  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-6  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-32  
 SEM ADVOGADO-20,53  
 SEM PROCURADOR-11,18,21,27  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-3  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-23,24,25  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-4  
 SERGIO SUASSUNA REZENDE-62  
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-57  
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-17  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-12  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11,26,51,52  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-67  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-11,26  
 ZILEIDA DE V. BARROS-26

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2009. 0007**

**Expediente do dia 15/01/2009 13:02**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 96.0005869-5 FRANCISCO FERREIRA DUARTE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO FERREIRA DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dé-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.314 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, guarde-se a liquidação do requisitório.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.007340-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x DAMIANA ROSEMY MORAIS ROCHA E OUTROS. Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

3 - 2008.82.00.007465-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x RITA MARIA DO SOCORRO FERREIRA E OUTROS (Adv. RITA FRANCISCA CARNEIRO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

4 - 2008.82.00.007466-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x MARINALDA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

5 - 2008.82.00.007626-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x MARIA CARMEM SOUTO DA FRANCA x MARIA AUXILIADORA DE FARIAS DANTAS E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

6 - 2008.82.00.007910-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x JOSELIA VIEIRA DE ARAGAO BEZERRA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, declarando extinto o processo sem exame do mérito nos termos do art.739, I, c/c art. 267, IV, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, trasladem-se cópias deste decisum para o processo principal. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Por outro lado, ante a indisponibilidade dos direitos defendidos pela Fazenda Pública, encaminhem-se os autos da execução à Contadoria Judicial para verificação quanto à correção dos cálculos apresentados pela exequente/embargada e elaboração de outros, se necessário. P.R.I.

7 - 2008.82.00.008356-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x EDNA AGRA TOSCANO ARAUJO E OUTROS. Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

8 - 2008.82.00.008372-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x MARCOS ANTONIO PEREIRA ELIAS E OUTROS. Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

9 - 2008.82.00.009142-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 91.0003468-1 MARIA ANTONIA SALES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x TARCISO GOMES DA SILVA x TARCISO GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

11 - 93.0018513-6 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOAO COSME DE MELO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, MARIA DE FATIMA GOMES FRADE) x FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

12 - 95.0003255-4 MAURITA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS



CALUMBI N. DIAS (CEF). ... Sendo assim, ante a concordância tácita apresentada, tenho como satisfeita a obrigação de fazer, referente a todos os autores. Quanto aos valores referentes a obrigação de pagar, a título de honorários advocatícios, verifica-se que os valores depositados foram calculados considerando o pagamento efetuado somente para os autores MAURITA FERREIRA DE SOUZA, CLOVIS DA COSTA BEZERRA, TEREZINHA DE JESUS LUCIANO, PAULO CESAR GOMES CABRAL, DIVA SERRANO SANTOS, não sendo computados os valores da condenação, referentes aos demais exequentes. Desta feita, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar os valores depositados a título de honorários, considerando o valor total da condenação. Apreste no mesmo prazo, o comprovante do depósito efetuado. ...

13 - 96.0000979-1 MARIA DANTAS GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 96.0003942-9 ANTONIO FELIX DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 96.0006199-8 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls. 312 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguardar-se a liquidação do requisito.

16 - 97.0001901-2 ARGENI MEDEIROS DE LUCENA x ARGENI MEDEIROS DE LUCENA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 97.0009148-1 EDISIO RAMALHO DA COSTA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 98.0001151-0 JOSE BENICIO BARBOSA E OUTROS (Adv. HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO, PETRONIO RODRIGUES VELOSO, EDNALDO DE LIMA) x JORGE ALVES DE MIRANDA E OUTROS x BERINALDO PEREIRA DA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ FERNANDO C. PADILHA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer para os autores acima mencionados. Intimem-se as partes para informar a este juízo sobre o interesse na execução da verba honorária, nos termos do julgamento proferido pelo STJ às fls. 245.

19 - 98.0004452-3 JOSE AGRIMAR DE FIGUEIREDO LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x JOSE AGRIMAR DE FIGUEIREDO LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SEM PROCURADOR). ... Em face do exposto considerando que a CEF depositou o valor dos honorários, tenho por quitada a obrigação de pagar, nos termos do artigo 794, inciso I. Após o trânsito em julgado, libere-se o valor de R\$ 595,61, em prol do advogado da parte autora e o saldo remanescente em favor da CEF. Em seguida, baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

20 - 98.0005145-7 GIVALDO BEZERRA DA SILVA x GIVALDO BEZERRA DA SILVA (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, LUIZ CARLOS S. MOREIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL,

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... Em face do exposto, acolho a impugnação e determino a extinção do processo. Incabível o pedido de condenação em verba honorária, formulado pela CEF, na presente impugnação. Indefiro-o. Após o decurso do prazo, baixa e arquivem-se os presentes autos.

21 - 2000.82.00.005472-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x INACIA LOIOLA DIAS DE FRANCA (Adv. ADALGIZA MARIA SANTOS PEREIRA). Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, II do CPC. Escoado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 2001.82.00.003532-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. YURI FIGUEIREDO THE) x JADER NUNES DE OLIVEIRA e OUTRO (Adv. JOSE NELSON VILELA B. FILHO, BRUNO LUCAS BACELAR). Intime-se a Caixa Seguradora S/A para receber, na Secretaria desta 3ª Vara, o alvará expedido para levantamento dos honorários referentes ao depósito comprovado às fls. 590, bem como, para tomar ciência do despacho proferido às fls. 597, segundo parágrafo. P.

23 - 2003.82.00.009125-9 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA). Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 2004.82.00.000244-9 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (13. DRF) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA e OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GEORGE SARMENTO LINS, FERNANDO FREIRE DIAS). Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 2004.82.00.004714-7 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE e OUTROS x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 2005.82.00.012250-2 ENOALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Através da petição acostada às fls. 371/375, requerem os ils. Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Embora entenda que a verba honorária fixada no processo de conhecimento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de substabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-se prejudicado em face da prescrição da presente execução (decisão de fls. 364/365). Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. Publique-se.

27 - 2007.82.00.004911-0 RICARDO CESAR LIANZA LOMBARDI (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

28 - 2007.82.00.005191-7 ANTONIO JACOME DE LIMA NETO e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Através da petição acostada às fls. 277/282, requerem os ils. Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Embora entenda que a verba honorária fixada no processo de conhecimento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de substabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-se prejudicado em face da prescrição da presente execução (decisão de fls. 271/274). Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. Publique-se.

29 - 2007.82.00.006628-3 ANTONIO EDSON DA SILVA e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Através da petição acostada às fls. 263/267, requerem os ils. Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Embora entenda que a verba honorária fixada no processo de conhecimento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de substabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-

se prejudicado em face da prescrição da presente execução (decisão de fls. 257/258). Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. Publique-se.

30 - 2007.82.00.006629-5 BERNADETE DE SOUZA TRINDADE e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Através da petição acostada às fls. 167/171, requerem os ils. Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Embora entenda que a verba honorária fixada no processo de conhecimento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de substabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-se prejudicado em face da prescrição da presente execução (decisão de fls. 161/162). Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. Publique-se.

31 - 2007.82.00.006764-0 ADERSON DE FREITAS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Através da petição acostada às fls. 220/224, requerem os ils. Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Embora entenda que a verba honorária fixada no processo de conhecimento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de substabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-se prejudicado em face da prescrição da presente execução (decisão de fls. 214/215). Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. Publique-se.

32 - 2007.82.00.007131-0 CARLOS ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA e OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Através da petição acostada às fls. 219/223, requerem os ils. Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Embora entenda que a verba honorária fixada no processo de conhecimento pertence ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de substabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-se prejudicado em face da prescrição da presente execução (decisão de fls. 214/215). Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. Publique-se.

33 - 2007.82.00.008321-9 MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 2004.82.00.000916-0 ANTONIA ROBERTA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 94.0008145-6 ALEXANDRE DE SA LEITAO CUNHA e OUTROS (Adv. OLGA DA COSTA GOMES, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

36 - 98.0001324-5 JOAO BATISTA DA SILVA e OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 603,27 (seiscentos e três reais e vinte e sete centavos), em favor do autor, nos termos dos cálculos de fls. 417/419. Considerando que os valores a título de honorários advocatícios foram disponibilizados mediante depósito em conta vinculada de FGTS (bloqueada), fls. 415, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, desbloqueie o valor devido, ressaldando a correção do depósito a ser inserida pela agência quando do pagamento. Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado, ficando autorizada a levantar os valores remanescentes, a título de reversão em favor do FGTS. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

37 - 2001.82.00.000552-8 JULIA NOBRE BRANDÃO e OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Expeça-se o alvará judicial em favor da Caixa Econômica Federal - CEF para levantamento dos valores existentes na conta nº 0548.005.18438-2. P.

38 - 2003.82.00.010348-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x SIMONE DA SILVA CAVALCANTI (Adv. ANTONIO ELIAS SALOMÃO, ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA). Recebo a apelação interposta pela parte ré (fls. 262/302), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

39 - 2004.82.00.006189-2 MARIA CANDIDO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

40 - 2005.82.00.011660-5 JUDITH MARINHO DE OLIVEIRA e OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x JOÃO DOS SANTOS x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelos autores para se manifestarem sobre as informações prestadas pela União. P.

41 - 2006.82.00.002427-2 TRIADE PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dê-se vista às partes, por 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial (fls. 543/622). Ressalto, ainda, que o(s) Assistente(s) Técnico(s), no mesmo prazo, deverá(ão) apresentar seu(s) parecer(es), ficando a cargo da parte de que seja auxiliada a sua identificação (art. 433, § único do CPC).

42 - 2007.82.00.003704-0 ANNA FLAVIA SOARES CARDOSO MEDEIROS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu advogado. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

43 - 2007.82.00.003723-4 LUZIA DE PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Tendo em vista que o autor não cumpriu o despacho de fls. 40 que determinou a apresentação de nova procuração com poderes para desistir da ação, declaro extinta a ação sem resolução do mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem condenação em honorários e custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

44 - 2007.82.00.007091-2 JOSEFA PESSOA MACIEL REPRESENTADA POR SUA CURADORA JUDICIAL JOSEFA GOMES MACIEL (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Este é o relatório. Decido. Para propor ação é necessária a existência de capacidade e esta se extingue com a morte. De outro lado, a ação visando o restabelecimento do amparo social é de caráter personalíssimo (exigindo-se a realização de exame pericial para constatar ou não sua incapacidade laboral), de sorte que os herdeiros, porventura existentes, não têm legitimidade para suceder a parte falecida. Assim, na ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, e na impossibilidade de seu saneamento, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Decorrido o prazo, não havendo recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

45 - 2007.82.00.009100-9 METHODIO MARANHÃO PEREIRA DINIZ (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIAO(MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a apelação interposta pela União (fls. 187/189), em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no tocante ao deferimento da tutela antecipatória, sendo que neste aspecto a apelação será recebida no efeito devolutivo. Intime-se o autor para oferecer contra-razões, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

46 - 2007.82.00.009572-6 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONSTRUTORA R. D. INCORPORAÇÕES LTDA. (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL). Intime-se a parte autora para, no prazo 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca do agravo retido interposto pela ré (fls. 185/196)....

47 - 2007.82.00.010754-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FABIO ARAUJO DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 61), pelos motivos já expostos no despacho de fl. 50, eis que não comprovou aquela instituição financeira ter efetuado quaisquer diligências no sentido de localizar o endereço do promovido. P.



48 - 2008.82.00.005310-4 FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito de os autores discutirem o valor recebido administrativamente, a título de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem custas e honorários de sucumbência, ante o deferimento da justiça gratuita e a não angularização da relação processual. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2008.82.00.005342-6 GERALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito de os autores discutirem o valor recebido administrativamente, a título de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem custas e honorários de sucumbência, ante o deferimento da justiça gratuita e a não angularização da relação processual. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 2008.82.00.005405-4 GILSON GASPARD DE LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito de os autores discutirem o valor recebido administrativamente, a título de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem custas e honorários de sucumbência, ante o deferimento da justiça gratuita e a não angularização da relação processual. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

51 - 2008.82.00.008138-0 JOSE SILVA MACIEL (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para comprovar a existência de valores provisionados junto a Caixa Econômica Federal, no que se refere aos planos econômicos. ... Prazo 10 dias

52 - 2008.82.00.008291-8 MARCOS PAIVA DE ALBUQUERQUE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para comprovar a existência de valores provisionados junto a Caixa Econômica Federal, no que se refere aos planos econômicos. ... Prazo 10 dias

53 - 2008.82.00.008307-8 JOSELMA LUCIA GOMES DOS SANTOS TARGINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, substituir os documentos ilegíveis (fls. 21/22).

54 - 2008.82.00.008370-4 MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARLOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para comprovar a existência de valores provisionados junto a Caixa Econômica Federal, no que se refere aos planos econômicos. ... Prazo 10 dias

55 - 2008.82.00.008655-9 EUDOCIA DIAS DE OLIVEIRA (Adv. MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES, ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se a promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento que comprove que era titular de conta de poupança na época dos índices pleiteados, sob pena de indeferimento da petição inicial.

56 - 2008.82.00.009196-8 CLEIDE NOGUEIRA MARTINS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para comprovar a existência de valores provisionados junto a Caixa Econômica Federal, no que se refere aos planos econômicos. ... Prazo 10 dias

57 - 2008.82.00.009232-8 MARIA DO SOCORRO CORREA DIAS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para comprovar a existência de valores provisionados junto a Caixa Econômica Federal, no que se refere aos planos econômicos. ... Prazo 10 dias

58 - 2008.82.00.009259-6 JOSÉ NUNES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para comprovar a existência de valores provisionados junto a Caixa Econômica Federal, no que se refere aos planos econômicos.... Prazo 10 dias

59 - 2008.82.00.009263-8 PAULO CABRAL DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para comprovar a existência de valores provisionados junto a Caixa Econômica Federal, no que se refere aos planos econômicos. ... Prazo 10 dias

60 - 2008.82.00.009358-8 NAPOLEÃO PEREIRA MORENO E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR Ante o exposto **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários de sucumbência, ante o deferimento da justiça gratuita e a não angularização da relação processual. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

62 - 2008.82.00.009364-3 MARIA DO CARMO OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários de sucumbência, ante o deferimento da justiça gratuita e a não angularização da relação processual. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

63 - 2008.82.00.009593-7 EUNICE DE SOUZA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDAR a petição inicial fornecendo o seu endereço e apresentado procuração outorgando poderes à subscritora da petição inicial para representá-la em juízo, sob pena de seu INDEFERIMENTO nos termos do art. 284, § único, do CPC.

64 - 2008.82.00.009966-9 MARIA NENI DE FREITAS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Almeja a suplicante a exibição liminar de extratos de conta-poupança com o intuito de averiguação da documentação e conhecimento dos valores depositados nos períodos em que houve incidência dos expurgos inflacionários apontados. Para a concessão de liminares antecipatórios exige o CPC, art. 273, a concorrência de dois dos seguintes pressupostos: "I - verossimilhança das alegações, II - receio de dano irreparável ou de difícil reparação e III - exista abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu." A verossimilhança deve sempre decorrer de prova inequívoca vinda com a inicial, e concorrer com um dos demais requisitos. Na espécie, não se patenteia o requisito de receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não vislumbro a existência de risco de perecimento do direito com a apresentação da documentação requerida no momento oportuno do processo. Eventual retardo na exibição dos extratos não fará feneceer o direito de cobrança nem trará prejuízo financeiro à requerente, eis que, em caso de eventual procedência do pleito, receberá o "quantum" devido acrescido de atualização monetária e dos juros legais. Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

65 - 2009.82.00.000093-1 KLEBER SALGADO BANDEIRA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Considerando que a ação mandamental exige a existência de prova pré-constituída dos fatos constitutivos do direito, desde já fica o impetrante intimado para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, acostando cópia da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.82.00.003496-4 mencionada na inicial e na Carta-Circular nº 21- GAB/SRH de fl. 13, sob pena de indeferimento. Corrigida a inicial, renove-se a conclusão. P.

66 - 2009.82.00.000156-0 VALDIR BEZERRA DE SOUZA (Adv. ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...2- Observe que o impetrante não recolheu as custas processuais nem requereu a gratuidade judiciária. Além disso, a petição inicial é deficiente, pois o impetrante não indicou o endereço da autoridade impetrada nem requereu sua notificação; não requereu a intimação do MPF, não declinou o pedido definitivo, requisitos essenciais dessa peça processual. 3 - Ante o exposto, sob pena de indeferimento, determino a intimação do Impetrante para que, no prazo de 10 dias, promova o recolhimento das custas processuais e emende a petição inicial, sanando as irregularidades acima apontadas. P

Total Intimação : 66  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-58,59  
ADALGIZA MARIA SANTOS PEREIRA-21  
ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA-66  
ADEILTON HILARIO-19  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-19,24  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-9,64  
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-14  
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-30  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-39,40  
ALTAMIR VITORIO DA NOBREGA-23  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-37  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10  
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-46  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-37  
ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES-55  
ANNIBAL PEIXOTO NETO-27  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-16  
ANTONIO ELIAS SALOMÃO-38  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-37  
ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-27  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-16,45  
BRUNO LUCAS BACELAR-22  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-53  
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-5,6,8  
CICERO GUEDES RODRIGUES-52,54  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-38  
DANIEL FERREIRA DA SILVA-41  
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-36  
EDNALDO DE LIMA-18  
EDSON BATISTA DE SOUZA-23  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-24,25,60,61,62  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-44  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-43  
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-33  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12,16,18,19,20,21,27,36,37,43,46,47  
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-20,27  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-45  
FERNANDO FREIRE DIAS-24,25  
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-13,14  
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-11  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-64  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19,20,36,43,47  
FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-36  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,18,27,42  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,13,14  
GEORGE SARMENTO LINS-24,25  
GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA-19  
GERMANA CAMURÇA MORAES-40  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-26,28,29,30,31,32,39,48,49,50  
GILSON DE BRITO LIRA-40  
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-65  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-25  
HEITOR CABRAL DA SILVA-52,54  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-53  
HOMERO DA SILVA SATIRO-51  
HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO-18  
HUMBERTO TROCOLI NETO-20,43  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-14,17,56,57  
ISAAC MARQUES CATÃO-18  
ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA-38  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-2,3,4,5,6,7,8  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,13,14  
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-1  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-19,20,36,47  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,14,17,56,57  
JOAO CAMILO PEREIRA-15  
JOAO COSME DE MELO-11  
JOSE ARAUJO DE LIMA-19  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,13,14,17  
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-58,59  
JOSE CHAVES CORIOLANO-42  
JOSE COSME DE MELO FILHO-11  
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-9  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-22  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-3,4  
JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-14  
JOSE MARTINS DA SILVA-1,13,14  
JOSE NELSON VILELA B. FILHO-22  
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-20  
JOSE RAMOS DA SILVA-24,25,60,61,62  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12,18,19,27,36,43,47  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1,11  
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-37  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-15  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,10,13,14  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-43  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-18  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-56  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18,20,43  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-53  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-18,36  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-64  
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-65  
LUIZ CARLOS S. MOREIRA-20  
LUIZ CESAR G. MACEDO-53  
LUIZ FERNANDO C. PADILHA-18  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-65  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-44  
MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-45  
MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-55  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23,43  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-12  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-12  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-16  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-10  
MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-11  
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-34  
MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-35  
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-36  
MUCIO SATIRO FILHO-64  
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-9  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-43  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-12  
NORTHON GUIMARÊS GUERRA-19  
OLGA DA COSTA GOMES-35  
PAULO AMERICOM MAIA PEIXOTO-27  
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-14  
PAULO GUEDES PEREIRA-2,3,4,5,6,7,8,64  
PETRONIO RODRIGUES VELOSO-18  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-49,50,62,65  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-17,34  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-15,41

RENILDA LUNA E SILVA-26  
RICARDO DE LIRA SALES-7  
RICARDO POLLASTRINI-12,20,37  
RITA FRANCISCA CARNEIRO-3  
ROSENO DE LIMA SOUSA-15  
SABRINA PEREIRA MENDES-9,64  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-24,35  
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-63  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-19  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-2  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20  
VALTER DE MELO-53  
VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-45  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-52,54  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-26,28,29,30,31,32,39,48,49,50  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-64  
WALMOR BELLO RABELLO PESSOA DA COSTA-38  
WALTER DANTAS BAIA-37  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-25  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-26,39,48,49,50  
YURI FIGUEIREDO THE-22  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24,25,60,61,62

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2009. 0008**

#### Expediente do dia 16/01/2009 12:46

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2004.82.00.002995-9 RITA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ROBERTO CLÁUDIO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Isso posto, excluiu o litisconsorte passivo ROBERTO CLÁUDIO DE OLIVEIRA do pólo passivo da ação e julgou PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide para: **1)** declarar a nulidade da entrevista realizada na segunda fase do concurso público, destinado ao preenchimento de 08 (oito) vagas no cargo de assistente administrativo, objeto da Portaria CRM-PB nº. 05/2003; **2)** determinar ao Conselho Regional de Medicina da Paraíba que, à vista da nova classificação dos candidatos aprovados, conforme média final obtida apenas com a inclusão das notas da primeira fase e da análise do curriculum vitae, nomeie e conceda à autora o direito de posse no mencionado cargo; Pela sucumbência, condeno cada réu ao pagamento de honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Custas ex lege. Oficie-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos (fls. 357/359). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 1  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
JOCELIO JAIRO VIEIRA-1  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-1  
SEM ADVOGADO-1

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2009.000004**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

#### Expediente do dia 21/01/2009 09:25

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.01.003306-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LUCIANA FERNANDES DA SILVA - ME (MERCADINHO PEXINXA) E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual argüida pelas partes Rés/ Embargantes de ilegitimidade passiva, indefiro os pedidos de busca e apreensão de documentos e de realização de perícia grafotécnica, e, ainda, rejeito o pedido de chamamento do Sr. THIAGO SANTOS CHAVES ao processo; I - defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelas partes Rés/Embargantes; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial destes embargos à ação monitoria, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar que a CEF exclua da dívida das Rés/Embargantes a cobrança de encargos (taxa de rentabilidade) concomitantemente à da comissão de permanência. Em face da sucumbência mínima da Autora/Embargada (CEF), em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno as Rés/Embargantes a pagarem-lhe honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor exequendo (art. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, do CPC), observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art. 12 da Lei nº 1.060/50, por serem as mesmas beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Sem con-



denação em custas nos embargos à ação monitoria, tendo em vista que as mesmas referem-se, apenas, àquela ação. Não havendo apelação contra esta sentença, intime-se a CEF para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado, nos termos desta sentença, até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime a CEF, pessoalmente, e as partes Réis/Embargantes, por publicação.

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2002.82.01.003255-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FLORISVALDO SOARES DE VERAS (Adv. ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO). APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

3 - 2008.82.01.000324-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE SIDNEY OLIVEIRA (Adv. JOSE RIVALDO RODRIGUES). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que “A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”; II - a necessidade de aplicação imediata das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, aos processos atualmente em curso; III - que as leis nº. 11.719/2008 e nº. 11.690/2008 já se encontram em pleno vigor; IV - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; V - que a única testemunha arrolada pelo MPF já foi ouvida, conforme certidão supra; VI - que a Defesa não arrolou testemunhas, conforme certidão de fl. 91; VII - que a fase de requerimento de diligências está se iniciando sob a vigência da lei nova (Lei nº. 11.719/2008, que alterou o CPP), a qual não prevê prazo para tanto, determinando, apenas, que as diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução sejam apresentadas em audiência (art. 402 do CPP); VIII - que o objetivo da referida lei quando determinou a realização de uma única audiência para instrução e julgamento do processo foi encurtar o procedimento, de forma que não se mostra razoável designar uma nova audiência somente para requerimento de diligências e, se for o caso, oferecimento de alegações finais e sentenciamento, nos moldes dos arts. 402 e seguintes do CPP, com as alterações da Lei nº 11.719/2008; IV - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, ou no caso de deferimento de diligências imprescindíveis, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º); APLICO ANALOGICAMENTE O ART. 403, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008 e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem diligências.

4 - 2008.82.01.000857-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x RIVALDO DE OLIVEIRA COSTA (Adv. LUCIANO ARAUJO RAMOS, LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ITALO FARIAS BEM, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, ALESSANDRO CHISTIAN DA SILVA, CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA). Ante o exposto, conheço do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Acusado, entretanto, nos termos do art. 589 do CPP, mantenho a decisão de fls. 214/215, por seus próprios fundamentos, e determino a subida do RSE ao TRF da 5.ª Região, por instrumento, instruído com as cópias das peças indicadas pelo recorrente à fl. 221, bem como cópia das contra-razões do MPF de fls. 247/251 e desta decisão, devendo-se observar o disposto no art. 587, parágrafo único, do CPP, com a devida certificação nos autos. 5. Após o cumprimento da determinação contida no parágrafo 4 retro, observe-se a determinação contida no item I do despacho de fl. 215. 6. Intime-se a Defesa do Acusado desta decisão.

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 2007.82.01.003498-9 MARIA DOS SANTOS LUNA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Tendo em vista o erro material ocorrido na Sentença prolatada em sede dos embargos à execução de nº. 2007.82.01.003516-7, trasladada para os presentes autos às fls. 173/177, procedo à correção, de ofício, do trecho contido na alínea “c” do Dispositivo da referida sentença, para que onde se lê: “(c) e R\$ 6.174,31 (seis mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos) em relação à Embargada MARIA PEREIRA DA SILVA, atualizado até maio/2005.” Leia-se: “(c) e R\$ 6.174,31 (seis mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e um centavos) em relação à Embargada MARIA PEREIRA DA SILVA, atualizado até agosto/2004.” 2. Intimem-se as partes. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretária da Vara, traslade-se cópia desta decisão, bem como da certidão de decurso de prazo para os autos dos embargos suspenções, mantendo-se os mesmos arquivados.

6 - 2007.82.01.003543-0 IZaura Maria Nascimento e Outros (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA,

JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2009.82.01.000003-4 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x JOSEILDO ARRUDA DA SILVA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

8 - 2009.82.01.000022-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOAO BOSCO DE ARAUJO RODRIGUES (Adv. ISANIA MARIA MOREIRA REIS, JOSE DE ALMEIDA BEZERRA, JUSTINO DE SALES PEREIRA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

9 - 2009.82.01.000023-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x EPAMINONDAS MARTINS DE QUEIROGA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

10 - 2009.82.01.000035-6 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. RODRIGO MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x JAILSON AMARO ASSIS (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA, JOSE CEZAR FECHINE). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 00.0021518-0 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOSE AMARO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do decurso do prazo concedido à fl. 123, intime-se o advogado subscritor do pedido de fl. 121 para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre o andamento do processo noticiado no referido pedido que tramita na 4ª Vara de Família da comarca de Campina Grande/PB.

12 - 00.0037267-6 GENERINO CLARINDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Isto posto, declaro satisfeita a obrigação com relação aos autores GENERINO CLARINDO DOS SANTOS, DOLORES JOSINA DOS SANTOS, JOÃO VIRGOLINO DA SILVA, HELENA JÚLIA DA CUNHA, FRANCISCO ROBERTO SILVA, OTACILIO ESTEVAM PEREIRA e LOURIVAL JOSÉ DA SILVA.

13 - 99.0103278-4 PETRONILA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x RAIMUNDA GOMES DA SILVA E OUTROS x RAIMUNDA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, declaro satisfeita a obrigação com relação às autoras RAIMUNDA SANTINA DA COSTA, ENEDINA MARIA DO NASCIMENTO, JOSEFA DE CASTRO BARBOSA, GENERINA BARBOSA DA SILVA, FRANCISCA DOS SANTOS SILVA, PETRONILA MARIA DA SILVA, MARIA DE LOURDES SILVA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA e INDEFIRO o pedido de habilitação formulado pelos sucessores legais da autora CÂNDIDA ROSALINA DA CONCEIÇÃO.

14 - 2002.82.01.001200-5 JOAQUIM GREGORIO NETO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

15 - 2007.82.01.003391-2 MARIA JOSE DE SOUZA ARAUJO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face da informação trazida pelo INSS às fls. 142/145, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 2006.82.01.000028-8 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, SEM PROCURADOR) x CASTELO AGRÍCOLA SA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista haver restado frustrada a penhora eletrônica determinada à fl.194, conforme se verifica do que fora certificado às fls. 200, 207 e 218 dê-se vista à Exeçúente para que adote, no prazo de 10 (dez) dias, as providências que entenda necessárias ao prosseguimento da presente execução.

### 240 - AÇÃO PENAL

17 - 99.0101756-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x LEANDRO GOMES RIBEIRO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que “A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que a fase de requerimento de diligências está se iniciando sob a vigência da lei nova (Lei nº. 11.719/2008, que alterou o CPP), a qual não prevê prazo para tanto, determinando, apenas, que as diligên-

cias cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução sejam apresentadas em audiência (art. 402 do CPP); V - que o objetivo da referida lei quando determinou a realização de uma única audiência para instrução e julgamento do processo foi encurtar o procedimento, de forma que não se mostra razoável designar uma nova audiência somente para requerimento de diligências e, se for o caso, oferecimento de alegações finais e sentenciamento, nos moldes dos arts. 402 e seguintes do CPP, com as alterações da Lei nº. 11.719/2008; VI - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, ou no caso de deferimento de diligências imprescindíveis, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º); APLICO ANALOGICAMENTE O ART. 403, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008 e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem diligências.

18 - 2006.82.01.003890-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ALLAN PONTES NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO). 1. A Defesa do Acusado, na defesa prévia de fls. 348/350, após aduzir que ratificava por inteiro a defesa preliminar de fls. 293/311: requereu: I - a realização de perícia para responder à seguinte indagação: “AS OITO CASAS OBJETO FÍSICO DA DEMANDA CRIMINAL FORAM CONSTRUÍDAS/RECONSTRUÍDAS, PASSANDO A SEREM DE ALVENARIA (TIJOLOS)?”; II - e o reconhecimento “da existência da construção/reconstrução das 8 (oito) casas objeto físico da causa criminal”, indicando como fundamento legal para o seu pleito o art. 227 do CPP e indicando também o nome de duas pessoas para fazer o reconhecimento pleiteado; e arrolou 8 (oito) testemunhas. 5. A Defesa do Acusado arrolou como testemunhas as oito pessoas alegadamente beneficiadas com o objeto do Convênio nº 175/98 firmado pelo então Ministério do Planejamento e Orçamento com a Prefeitura Municipal de Damião/PB, conforme fls. 144 e 349, tendo o MPF arrolado como testemunha de acusação o engenheiro civil responsável pela elaboração dos Relatórios de Avaliação Final - RAF/MI de fls. 119/121 e 141/143, de modo que, ante a possibilidade de a prova testemunhal a ser realizada, em conjunto com os demais elementos probatórios constantes dos autos, ser suficiente para a elucidação dos fatos objeto da persecução criminal, a necessidade ou não da realização da perícia postulada deverá ser examinada após a oitiva de tais testemunhas, cujas audiências foram deprecadas, conforme fls. 355 e 392, respectivamente. 6. O reconhecimento de pessoas e coisas (arts. 226 a 228 do CNP) é o meio processual de prova, eminentemente formal, pelo qual alguém é chamado para verificar e confirmar a identidade de uma pessoa ou coisa que lhe é apresentada com outra que viu no passado. É, assim, o meio de se verificar e confirmar a identidade de uma pessoa ou coisa relacionada com a prática de um fato delituoso, realizado por alguém que de qualquer forma presenciou a prática do delito. Nesse contexto, o reconhecimento de pessoas recai sobre alguém suspeito da prática de um crime, enquanto o reconhecimento de coisas é feito em armas, instrumentos e objetos do crime, ou em quaisquer outros objetos que, por alguma razão, relacionem-se com o delito. 7. A Defesa do Acusado requereu a realização de tal meio processual para comprovar a integral execução do objeto do Convênio nº 175/98, indicando duas pessoas para fazer tal constatação, dentre elas, Antônio Bonifácio Alves Filho, sendo este o representante legal da firma R. A. Comércio e Construções Ltda., empresa contratada para a execução do objeto conveniado (fls. 92/94), e ao qual o TCU imputou responsabilidade solidária pelo débito correspondente a 62,50% do valor total do contrato, equivalente ao valor dos serviços de construção pagos pelo gestor responsável, o ora Acusado, e supostamente não executados pela referida empresa (fls. 216 e fl. 232). 8. O pedido formulado pela Defesa do Acusado a título de reconhecimento de coisa corresponde, em verdade, a um pedido de vistoria, com o mesmo objetivo pretendido com o pedido de perícia indicado no item I do parágrafo 1 supra, razão pela qual tal pedido resta prejudicado. 11. Ante o exposto: I - postergo a apreciação do pedido de perícia deduzido pela Defesa do Acusado em sua petição de fls. 348/350 e indicado no item I do parágrafo 1 supra para após a realização das audiências de oitiva de testemunhas deprecadas e a juntada aos autos dos termos respectivos; II - julgo prejudicado o pedido deduzido pela Defesa do Acusado em sua petição de fls. 348/350 a título de reconhecimento de coisas, indicado no item II do parágrafo 1 supra; III - indefiro o pedido de expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Damião/PB, bem como à Empresa R. A. Comércio e Construções Ltda., deduzido pelo MPF em sua manifestação de fls. 421/426 e indicado no item I do parágrafo 3 supra; IV - e, em relação ao pleito do MPF indicado no item II do parágrafo 3 supra, determino que seja oficiado ao Juízo da 2.ª Vara Federal para informar se a audiência de inquirição da testemunha Marcos Rique Souza ali designada foi realizada e, em caso positivo, que se proceda à devolução da respectiva carta precatória. 12. Intime-se a Defesa do Acusado desta decisão, sobretudo quanto ao contido nos parágrafos 1, 5, 6, 7 e 8.

19 - 2008.82.01.000934-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE HILTON LACERDA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA, ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA). As alegações do Acusado em sua defesa inicial não configuram qualquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397 do CPP, na redação dada pela Lei nº 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas a serem produzidas no decorrer da instrução processual, razão pela qual a presente ação deve prosseguir, nos termos dos arts. 399 e seguintes do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, no entanto, antes da designação da audiência de instrução e julgamento, deve ser expedida carta precatória à Comarca de Patos/PB para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, vez que todas elas residem naquela cidade. Ante o exposto, determino a expedição de carta precatória à Comarca de Patos/PB, com o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, para oitiva das testemunhas ar-

roladas pela acusação (fl. 05) e das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 51). Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a expedição determinada no parágrafo 5 supra.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2004.82.01.002025-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x ALISSON MENDONCA GUIMARAES E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). Ante o exposto: I - julgo prejudicada a preliminar processual deduzida pela Ré; II - e, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), para condenar os Réus a pagarem à Autora a quantia de R\$ 63.232,25 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), devidamente atualizada, conforme consta do demonstrativo de débito às fls. 30/37. Em face da sucumbência total dos Réus, condeno-os, na forma do art. 20, § 3.º, do CPC, a pagar à Autora honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em 10% do valor da condenação supra, a ressarcir as custas iniciais por ela adiantadas e a pagar as custas processuais finais (art. 20, cabeça, do CPC).

21 - 2007.82.01.002841-2 JAMES RAMOS REINALDO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - julgo prejudicada a preliminar processual deduzida pela UNIÃO; II - reconheço, de ofício (art. 219, § 5.º, do CPC), a prejudicial de prescrição das parcelas anteriores a 02/10/2002 em relação aos pedidos dos Autores de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP e da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC) em relação a essas parcelas; IV - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial dos Autores JAMES RAMOS REINALDO e RITA MARINEVES VASCONCELOS DE LIMA PIMENTEL, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar a Ré: (A) - em relação à da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASTT de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: (A.1.) - em relação à GDAP, de outubro/2002 até novembro/2003, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.2.) - e, em relação à GDASS, a partir de dezembro/03 até fevereiro/2007, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.4.) - e, em relação à GDASS, de março/2007 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos. (B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 02.10.2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição. Sobre o valor da condenação deverão incidir: I - desde a citação da Ré neste processo (17.04.2008 - fl. 104), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que o compõem, correção monetária pela variação do IPCA-E até a data de 17.04.2008 (data da citação da Ré - fl. 104), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência mínima dos Autores em relação a sua pretensão inicial, condeno a UNIÃO a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4.º, e 21, parágrafo único, do CPC). Sem condenação em custas processuais em face da isenção dos Autores, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, e da UNIÃO, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, da Lei nº. 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei nº. 10.352/01. 22 - 2008.82.01.001256-1 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, dou-lhes provimento, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, julgando improcedente o pedido formulado pelo Autor de revisão dos valores dos salários-de-contribuição considerados pelo INSS no cálculo do seu benefício previdenciário, mantendo, na íntegra, a sentença recorrida.

23 - 2008.82.01.001381-4 MUNICIPIO DE INGÁ (Adv. ADRIANO CASTRO E DANTAS, BERNARDO VIDAL, JOSEVALDO AUGUSTO CASSIANO, MARCEL BURKHARDT COSTI, BIANCA ZANATTA) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual de ausência de interesse de agir suscitada pela Ré; II - julgo prejudicada a preliminar processual de impossibilidade jurídica do pedido suscitada pela Ré; III - julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC); IV - e considero prejudicado o pedido de produção de prova pericial formulado pela parte Ré. Em face da sua sucumbência total, condeno o Autor a pagar à ANP, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem condenação sucumbencial relativa às custas processuais em face da isenção outorgada ao Autor pelo art. 4.º, inciso I, da Lei nº. 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2008.82.01.001962-2 NICANOR PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCs (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

25 - 2008.82.01.001964-6 RITA DE CASSIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA,



CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2008.82.01.002012-0 MARIA QUITERIA PEQUENO DE SA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2008.82.01.002051-0 ANTONIA ANTONIETA BARBOSA COSTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

28 - 2008.82.01.002290-6 ARTHUR DA NOBREGA ROCHA (Adv. JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO, FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso I, c/c os artigos 282, IV, e 284, parágrafo único, todos do CPC).

29 - 2009.82.01.000103-8 MARIA DA SALETE BARBOSA DA SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, considerando-se que o valor correto da causa está abaixo do teto fixado pelo art. 3º, da Lei 10.259/2001, que estabelece a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais para processamento das causas de competência da Justiça Federal cujo valor não ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta salários-mínimos), e tendo em conta que, sendo absoluta tal competência, pode o Juízo, de ofício, fixar o valor da causa, para evitar desrespeito à regra estabelecida no supra-referido dispositivo legal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente processo, em favor do Juizado Especial desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2009.82.01.000124-5 DENIZE NUBIA DE SOUZA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Intime-se a Impetrante desta decisão, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove nos autos o recolhimento das custas iniciais.

#### 75-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 00.0025713-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x IRRICAMP IRRIGACAO CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS). 1. A execução da verba honorária devida nestes autos já foi processada, julgada e extinta nos termos da sentença de fl. 207, por esta razão, indefiro o pedido de fls. 213/214.

#### 120 - INQUÉRITO POLICIAL

32 - 2006.82.01.001679-0 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. ADRIANO MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA) x SEM INDICIADO (Adv. jose luis menezes de queiroz). Ante o exposto, acolho o requerimento do MPF de fls. 143/144 e declaro a extinção da punibilidade dos fatos investigados neste IPL pelo cumprimento da transação penal. Em face da manifestação do MPF pela restituição dos bens apreendidos nestes autos, os quais se encontram no depósito judicial, como atesta o Termo de Conferência e Depósito de fl. 79, intime-se o Investigado José Pereira da Silva, no endereço constante no Auto de Qualificação e Interrogatório de fl. 67, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar o seu interesse ou não na restituição dos referidos bens, devendo, em caso positivo, comprovar a propriedade dos mesmos, em face do teor de suas declarações de fls. 67/68, no sentido de que não seria ele o proprietário de referidos bens, sob pena de sua doação à instituição pública e/ou beneficente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 21/01/2009 09:25

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

33 - 2008.82.01.002256-6 ELZA DIAS PEREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

#### Expediente do dia 21/01/2009 09:25

34 - 2008.82.01.002115-0 MARIA DE ANDRADE CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2008.82.01.002192-6 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2008.82.01.002198-7 MARIA HERCULANO GONDIM E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 21/01/2009 09:25

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 2003.82.01.007525-1 MARIA ANGELITA DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

38 - 2004.82.01.004112-9 MISLANE REGINA DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2005.82.01.000589-0 CRIZEIDE ALVES DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

40 - 2006.82.01.004645-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x JOSE INALDO NEVES - ME E OUTRO (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA). Cumprida a determinação contida no parágrafo anterior, intimem-se os Réus para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a petição e os documentos que vierem a ser juntados pela CEF.

Total Intimação : 40  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-19  
 ADRIANO CASTRO E DANTAS-23  
 ADRIANO MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA-32  
 ALESSANDRO CHISTIAN DA SILVA-4  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-13  
 ANA HELENA CAVALCANTE PORTELA-6  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-30  
 ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO-2  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5,12,15  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-6  
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-19  
 BERNARDO VIDAL-23  
 BIANCA ZANATTA-23  
 CARLOS ANDRE BEZERRA-40  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-11  
 CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA-4  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-24,25,26,27,33,34,35,36  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-4  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-5,11  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-4  
 EDSON LUCENA NERI-37  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,40  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-37,38,39  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-31  
 FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO-28  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6  
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-8  
 ITALO FARIAS BEM-4  
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-12  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-5,11  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6  
 JOAO FELICIANO PESSOA-6  
 JOSE ALVES FORMIGA-9  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6  
 JOSE CEZAR FECHINE-10  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-6  
 JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-8  
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-19  
 jose luis menezes de queiroz-32  
 JOSE RAMOS DA SILVA-21  
 JOSE RIVALDO RODRIGUES-3  
 JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO-28  
 JOSEVALDO AUGUSTO CASSIANO-23  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-7  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,24,25,26,27,33,34,35,36  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-8,15  
 LEIDSON FARIAS-4,31  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-4  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-29  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-20  
 MARCEL BURKHARDT COSTI-23  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22  
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-12  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-38  
 MARTA REJANE NOBREGA-9  
 ORLANDO VIRGINIO PENHA-10  
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-16  
 PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO-18  
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-7  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6  
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-40  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-13  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-1,15  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-24,25,26,27,34,35,36  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-4  
 RODOLFO ALVES SILVA-2,18

RODRIGO DOS SANTOS LIMA-18  
 RODRIGO MONTENEGRO DE OLIVEIRA-10  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-7  
 SAMUEL MIRANDA ARRUDA-17  
 SAUL MEREANDAS DA COSTA SILVA-20  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-5,11  
 SEM ADVOGADO-16  
 SEM PROCURADOR-13,16,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,33,34,35,36,39  
 TALES CATAO MONTE RASO-8,9,14  
 TANEY FARIAS-4  
 ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA-19  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-3,4  
 VITAL BEZERRA LOPES-14  
 VLADIMIR MATOS DO O-17  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000238-3/2008

**PROCESSO Nº:** 2001.82.00.004796-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: JOACHIM SAKOLZAI e outro  
**INTIMAÇÃO DE:** JOACHIM SAKOLZAI (CPF nº. 812.369.800-34), bem como GILBERTO LANZONI GAROIN (CPF nº. 110.036.697-00)  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.  
**VALORES PENHORADOS:** R\$ 1.592,99  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IPI IMPOSTO S/PRODS. INDUSTRIALIZADOS**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 42.4.01.000013-80**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 21 de julho de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000283-9/2008

**PROCESSO Nº:** 97.0005862-0  
 Processo Dependente: 2000.82.00.012118-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: TINTAS FINAS DO NORDESTE LTDA e outro  
**INTIMAÇÃO DE:** ALDA LÚCIA SERAFIM, CPF Nº 395.510.914-34  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.  
**BEM(S) PENHORADO(S):** Ciência ao(a) executada acerca do bloqueio efetuado via Sistema BACENJUD, sobre os valores e aplicações financeiras a ela pertinentes, conforme discriminado a seguir.:  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDAs nº 56751922**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 04 de setembro de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000235-0/2008

**PROCESSO Nº:** 2003.82.00.006411-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: ERNESTO VALENTIM DE SOUZA e outro  
**DEVEDOR(ES):** ERNESTO VALENTIM DE SOUZA (CPF nº. 003.598.904-15).  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.294,08**

(atualizada até 31/07/2008 ), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANCA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42603209124**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 19 de julho de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000236-4/2008

**PROCESSO Nº:** 2004.82.00.008478-8  
 Processo Apenso: 2004.82.00.008637-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
 EXECUTADO: FARGASA FAZ REUN J GADELHA SA  
**INTIMAÇÃO DE:** FARGASA FAZ REUN J GADELHA AS (CNPJ Nº. 08.843.559/0001-95) .  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.  
**VALORES PENHORADOS:** R\$ 2.668,00  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito. referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 19 de julho de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000377-6/2008

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.006493-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
 EXECUTADO: MIGUEL AZEVEDO AUGUSTO  
**DEVEDOR(ES):** MIGUEL AZEVEDO AUGUSTO, CPF nº 073.327.748-95  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 348,00 (atualizada até 03/07/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000265/2006**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000376-1/2008

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005088-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
 EXECUTADO: ISAAC LIRA DE OLIVEIRA  
**DEVEDOR(ES):** ISAAC LIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 468.489.244-15  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a



execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 421/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000371-9/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.001732-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: RENATO ARAUJO DE SOUSA ME  
**DEVEDOR(ES):** RENATO ARAUJO DE SOUSA ME, CNPJ nº 10.757.086/0001-55

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 47.797,04 (atualizada até 4/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42205001222-01, 42206001266-40, 42605002554-56, 42605002555-37, 42606002522-03, 42606006859-08, 42606006860-33, 42706000763-72**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000370-4/2008**

**PROCESSO Nº:** 2002.82.00.003796-0  
Processo Apenso: 2002.82.00.007082-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: DEMACON DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):** DEMACON DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CPF/CNPJ nº 09.252.081/0001-91 e FRANCISCO REGIO VIEIRA, CPF nº 586.090.674-91

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 16.275,35 (atualizada até 31/10/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4240200095882, 42402000020874**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000379-5/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.009295-9  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
EXECUTADO: COMTEPA - COOPERATIVA MISTA DOS TEXTIS DA PARAIBA

**DEVEDOR(ES):** COMTEPA - COOPERATIVA MISTA DOS TEXTIS DA PARAIBA, CNPJ nº 09.371.006/0001-40  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 19.910,16 (atualizada até 18/05/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 250000023766, 250000023384, 250000027118**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000378-0/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.005629-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
EXECUTADO: MARIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA DE QUEIROGA  
**DEVEDOR(ES):** MARIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA DE QUEIROGA, CPF nº 760.051.604-78

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 176,52 (atualizada até 07/05/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 325/2007**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000384-6/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.002140-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
EXECUTADO: PROLAR REPRESENTAÇÕES E INC DE IMOVEIS LTDA  
**DEVEDOR(ES):** PROLAR REPRESENTAÇÕES E INC DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 04.318.335/0001-03

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 744,79 (atualizada até 20/03/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000472/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000380-8/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.006185-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: ROBERTO TORRES DE MEDEIROS  
**DEVEDOR(ES):** ROBERTO TORRES DE MEDEIROS, CPF nº 151215854-20

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 62.885,22 (atualizada até 11/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42106000556-22, 421070006281-22**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000391-6/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.007159-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS DO NORDESTE  
**DEVEDOR(ES):** INDUSTRIA DE BEBIDAS DO NORDESTE, CNPJ nº 03.102.905/0001-60

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 6.424,92 (atualizada até 09/07/07)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 250000046961**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000398-8/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005247-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
EXECUTADO: AQUILINO CORIOLANO RAMALHO NETO

**DEVEDOR(ES):** AQUILINO CORIOLANO RAMALHO NETO, CPF nº 132.829.994-53

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 151/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000383-1/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.005622-8  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
EXECUTADO: WAGNER TRAVASSOS SARINHO  
**DEVEDOR(ES):** WAGNER TRAVASSOS SARINHO, CPF nº 981.402.564-04

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 376,35 (atualizada até 07/05/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 307/2007**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000452-9/2008**

**PROCESSO Nº:** 96.0004549-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ART FRIO COMERCIO SERVICO DE REFRIGERACAO LTDA e outros

**INTIMAÇÃO DE:** ABSALAO ALVES DE MORAIS FILHO (CPF 250.732.304-34)  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetuada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:

**VALOR DA (RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)  
**BEM(INS) PENHORADO(S):** Imóvel residencial de propriedade do Sr. Absalão Alves de Moraes Filho, construído em terreno medindo 12,00m de largura na frente e nos fundos, por 30m,00 de comprimento de ambos os lados, situado na Rua Tertuliano de Castro, 839, Bessa, nesta Capital, registrado no Cartório Eunápio Torres, sob nº de ordem R.7.9183, fls. 183, Livro 2-AE.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 318726670**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 22 de outubro de 2008.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

